



## Acórdão n.º 86 - 2021/2022

**N.º Processo: 86/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS**

**Data: 02/04/2022 - Hora: 14:58 - Local: Piscina do Fluvial**

### **Clubes:**

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### **1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Calinas Crespo e Rodrigo Aguiar Rodrigues**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 04:45 do período 1 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP (...) foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.**

**Aos 06:31 do período 4 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP (...) foi admoestado com cartão vermelho (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O relatório de arbitragem é inequívoco ao referir que o treinador do CAP, João Pedro Santos, foi, no 1.º período de jogo, advertido com cartão amarelo por **“por protestos contra a equipa de arbitragem”**, e, no 4.º período, admoestado com cartão vermelho por **“por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem”**, sendo, contudo, refira-se, omissos, nas 2 ocorrências, na descrição dos factos que consubstanciaram quer os protestos quer os sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.

3.1 Ora, o n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

3.2 O treinador do CAP, João Pedro Santos, que no decurso do 1.º período de jogo já havia sido admoestado com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, persistiu nos ditos protestos e, no 4.º período, foi advertido com cartão vermelho.

3.3 Nestes termos, sem necessidade de quaisquer outras considerações, subsumindo a ocorrência relatada à norma regulamentar constante do n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar, **o Conselho de Disciplina decide punir o treinador JOÃO PEDRO SANTOS (CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, punir a sua equipa, CLUBE AQUÁTICO PACENSE – CAP, na pena de multa, no valor que se entende adequado, de € 40,00.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

